

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 269/2021

**TERMO DE CONTRATO DE
COMPRA Nº 269/2021, QUE FAZEM
ENTRE SI O (A). PREFEITURA
MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS
NOGUEIRAS/MA POR MEIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E A EMPRESA M. L. N
PEREIRA TRANSPORTES EIRELI.**

O MUNICIPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA, através da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA, localizada a Rua Ovídia Nogueira, nº 22 – Girassol, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 06.080.394/0001-11, representado pelo Srº **Luiz Natan Coelho do Santos**, inscrito no CPF nº **279.656.433-91** e RG nº **1107806 SSP/MA**, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves, nº 883, bairro Área Avançada – CEP: 65805-000, **Fortaleza dos Nogueiras/MA** e pela Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, órgão público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.080.394/0001-11, representada pelo (a) Secretário(a) Municipal de Educação, o(a) Srº(a) **Maria José Costa de Sousa**, inscrito(a) no CPF nº **262.280.842-91** e RG nº **1445127 SSP/MA**, residente e domiciliado(a) na rua Antônio Alves Cava, nº s/n, bairro Nova Fortaleza, Fortaleza dos Nogueiras/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) empresa **M. L. N PEREIRA TRANSPORTES EIRELI**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **15.761.694/0001-57**, sediado(a) na rua 04, nº 364, Sala A, Catumbi, CEP 65.800-000, em Balsas/MA doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Maria Lucia Nazareno Pereira**, portador(a) da **Carteira de Identidade nº 263610520031 GEJSPC/MA** e CPF nº **351.924.613-91**, tendo em vista o que consta no Processo nº 012/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 012/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte escolar dos alunos da zona rural do município de FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA, conforme as especificações, turnos e quilometragens constantes no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Por possuir obrigações de fazer e necessidades permanentes, o presente objeto qualifica-se como serviço de natureza contínua, razão pela qual poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei. 8.666/93.

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.4. Descrição do objeto:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA										
ITE M	DESCRIÇÃO DA ROTA	QUAN T. DIAS LETIV OS	TOTA L DE KM P/DIA	TOTAL DE KM 200 DIAS LETIVO	MÉDI A KM RODA DO	V. TOTAL KM RODADO P/DIA	V. TOTAL 200 DIAS LETIVO	QUA NT. VEIC ULO S	Tipo de veícul o	Capacidad e do veículo
13	SÃO FRANCISCO A ENTRADA DO ZÉ GOMES E RAMAIS - EXCLUSIVO ME, EPP, MEI	200	43,80	8760,00	R\$ 3,50	R\$153,30	R\$ 30.660,00	1,00	VAN	de 16 a 20 lugares
23	CAJUEIRO A BREJÃO E RAMAIS - EXCLUSIVO ME, EPP, MEI	200	55,16	11032,00	R\$ 3,50	R\$ 193,06	R\$ 38.612,00	1,00	VAN	16 a 20 lugares
26	BILOURAS A COITÉ E RAMAIS - EXCLUSIVO ME, EPP, MEI	200	58,00	11600,00	R\$ 3,50	R\$ 203,00	R\$ 40.600,00	1,00	VAN	16 a 20 lugares
28	ESCOLA FERNÃO DIAS POV. TABOCA A CABECEIRA DO ALPERCATA E RAMAIS - AMPLA	200	78,40	15680,00	R\$ 4,16	R\$ 326,14	R\$ 65.228,00	1,00	MICR O ÔNIB US	21 a 28 lugares



Proc. Nº 201261
Fls: 1738
Rubrica 8

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

PARTICIPAÇÃO									
TOTAL GERAL						RS 175.100,00			

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1 O contrato a ser firmado com o contratado terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até 12 de agosto de 2022.

2.2 Por se tratar de prestação de serviço de natureza contínua, o contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, **limitada a 60 (sessenta) meses**, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 175.100,00** (cento e setenta e cinco mil e cem reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

12.361.0407.2-032 Manutenção do Programa de Transporte Escolar;

12.361.0407.2-037 Manutenção do Transporte Escolar;

33.90.39 .00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos: 0.1.15; 0.1.01; 0.1.05; 0.1.19



Prefeitura
Fortaleza
dos Nogueiras
GOVERNANDO COM O POVO

Proc. Nº 7E 012/21
Fls: 1739
Rubrica 8

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1 Para efeito de pagamento, a empresa deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

5.1.1 Carta solicitando o pagamento pela prestação dos serviços;

5.1.2 Ordem de serviço;

5.1.3 Nota Fiscal, devendo ter previsão de retenção dos tributos na fonte, quando for o caso;

5.1.4 Cópia do Empenho ou Nº do mesmo;

5.1.5 Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/91);

5.1.6 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

5.1.7 Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, Municipal e Federal, devidamente atualizadas;

5.1.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida eletronicamente pela Justiça do Trabalho (Lei Nº 12.440/11);

5.2 O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com os dias letivos trabalhados e quilometragem rodada, mediante solicitação por escrito até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da entrega dos serviços, destinado ao Setor de responsável, sendo entregue ao Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Educação, acompanhada dos documentos acima elencados.

5.3 Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do serviço nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal com os registrados nas **Ordens de Serviços**, sendo que no caso de efetiva regularização, serão aceitas, atestadas e encaminhadas para liquidação.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1 Os preços são fixos e irredutíveis até o final do período de vigência do contrato.

CNPJ nº 06.080.394/0001-11
Rua Ovídia Nogueira, nº 22, Girassol – CEP: 65.805-000
Fortaleza dos Nogueiras – MA

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

6.2 Findo o período de vigência contratual, em caso de prorrogação do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação das propostas, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a prorrogação do contrato.

6.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1 Veículo que satisfaça as seguintes exigências:

8.1.1 A contratada deverá apresentar os veículos com o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV vigente ou nota fiscal, em caso de veículos novos, devidamente registrados no DETRAN como veículo de passageiros, além de apresentar Seguro DPVAT devidamente quitado, laudo com aprovação da vistoria



Prefeitura
Fortaleza
dos Nogueiras
GOVERNANDO COM O POVO

Proc. Nº RE 012/21
Fts: 1741
Rubrica 8

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

expedido pelo Órgão Estadual de Trânsito e selo de vistoria fixado pelo Órgão Estadual de Trânsito;

8.1.2 Os veículos deverão estar em perfeito estado de funcionamento e conservação, comprovado por meio de laudo de vistoria do veículo que será executada pela fiscalização da contratante, a qual poderá, junto à contratada, solicitar correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na apresentação do mesmo, ou até mesmo substituí-lo por outro novo, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da data daquele vistoriado;

8.1.3 Os veículos da contratada deverão cumprir todas as exigências do Código Nacional de Trânsito, principalmente nas que exigem os artigos nº 136 a 139, quanto aos equipamentos imprescindíveis aos veículos utilizados para transporte de escolares, bem como aos requisitos para o condutor dos mesmos; e ainda estar de acordo com todas as normas estabelecidas pelo CONTRAN;

8.1.4 Todos os veículos deverão ter cintos de segurança em número correspondente ao da lotação;

8.1.5 Todos os veículos deverão ter pintura de faixa horizontal na cor amarela ou adesivo, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR;

8.1.6 A contratada deverá manter o veículo nas mesmas condições de funcionamento e conservação constatadas no laudo de vistoria inicial, podendo a contratante, sempre que julgar necessário, exigir a substituição dos mesmos;

8.1.7 Laudo Técnico de vistoria realizado em Centro de Inspeção Veicular atestando que o veículo está apto para o transporte de escolares, correndo as despesas às expensas do licitante vencedor/contratado;

8.1.8 Laudo técnico de vistoria emitido pelo DETRAN/MA (CRVA), como condição para a prestação de serviço, às expensas do licitante vencedor/contratado e deverá ser renovado a cada 6 (seis) meses;

8.1.9 Cópia da apólice de seguro do veículo.

8.2 Não será permitido conceder "CARONA" para terceiros, devendo o seu uso ser exclusivo para transporte de alunos.

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

8.3 Na execução dos serviços, o combustível e o condutor do veículo serão de total responsabilidade da contratada;

8.4 Motorista que satisfaça as exigências previstas nos arts. 138 e 329 do CTB:

8.4.1 Maior de 21 anos;

8.4.2 Comprovante da realização do curso especializado para condutores de transporte escolar, nos termos da resolução 55 e 57 do CONTRAN;

8.4.3 Carteira de habilitação categoria D;

8.4.4 Certidão negativa do Fórum Criminal referente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menor;

8.5 A contratada será responsável por toda e qualquer manutenção preventiva ou corretiva do veículo, sempre que necessário. Estão inclusos nos serviços de manutenção: toda e qualquer mão-de-obra utilizada na execução dos serviços; limpeza interna e externa do veículo; lubrificação dos principais grupos mecânicos; controle dos principais reguladores; verificação do funcionamento geral do veículo; verificação das partes elétrica, eletrônica e mecânica; reposição das peças; dentre outros;

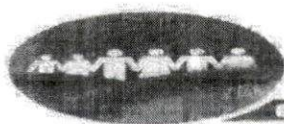
8.6 Todas as despesas, taxas, impostos dos veículos e dos motoristas são de responsabilidade da contratada;

8.7 Caberá ao Setor de Transporte Escolar da contratante a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas percorridas, aferindo o total de quilômetros percorridos;

8.8 Assistirá a contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da contratada e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se este a respeitar e acatar as decisões tomadas pela contratante;

8.9 A contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos, resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;

8.10 A contratada manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão;



Prefeitura
Fortaleza
dos Nogueiras
GOVERNANDO COM O POVO

Proc. Nº 1793
Fls. 8
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

8.11 Os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, taxas, multas e impostos dos veículos e dos motoristas, não cabendo à Secretaria Municipal de Educação qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza;

8.12 A contratada deverá manter sempre à disposição veículos com as mesmas características dos contratados, para o caso de uma necessidade eventual de substituição imediata.

8.13 Caso a empresa vencedora do certame não tenha escritório e/ou garagem na sede do município, a mesma deverá montar e manter funcionado um ponto de apoio com profissional qualificado para responder pela empresa em qualquer eventualidade.

9. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1 Os serviços deverão estar em condições operacionais em no máximo 05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato, nos locais discriminados na ordem de serviço;

9.2 Fica estipulado que o prazo de ativação e configuração dos serviços de transporte escolar será imediato, logo após o recebimento da "ordem de serviços", expedida pelo setor competente, discriminando os locais e rotas em conformidade com as especificações do termo de referência.

9.3 Se, a qualquer tempo, durante a execução do contrato, ocorrer eventos que impeça o a prestação de serviço dentro do prazo, a Contratada deverá notificar previamente a Secretaria Municipal de Educação, por escrito, do motivo da demora, sua provável duração e sua (s) causa (s). Logo após o recebimento do aviso da Contratada, a Secretaria deverá avaliar a situação e poderá, a seu critério, prorrogar o prazo estabelecido.

10. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO.

10.1 O fiscal do contrato será a servidora **SILVIO BARROS DE MACEDO**, designado através do decreto 122/2021 emitida pela autoridade competente, e será responsável pelo

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. Podendo para isso:

- a) Solicitar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à substituição de material defeituoso ou avariados;
- b) Examinar o serviço prestado, a fim de constatar o cumprimento integral do objeto contratado;
- c) Atestar a(s) nota(s) fiscal (s), nos termos contratados, para efeito de pagamento.

10.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao órgão, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE.

11.1 Compete à Contratante:

- 11.1.1 Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, nos locais onde se fizerem necessários os serviços;
- 11.1.2 Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;
- 11.1.3 Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- 11.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato;
- 11.1.5 Efetuar a fiscalização da execução do objeto nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, aplicável subsidiariamente.

11.2 Compete à Contratada:

- 11.2.1 Em cumprimento às suas obrigações, cabe à Contratada, além das obrigações constantes das condições da prestação de serviços e daquelas estabelecidas em lei, as seguintes atribuições contratuais:
- 11.2.2 Ter o objeto deste termo disponível, para a prestação de serviços assim que a Contratante solicitar;



Prefeitura
Fortaleza
dos Nogueiras
GOVERNANDO COM O POVO

Proc. Nº PE 02/21
Fls: 1145
Rubrica J

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

11.2.3 Comunicar à Secretaria Municipal de Educação qualquer irregularidade, bem como responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à CONTRATANTE ou a TERCEIROS, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;

11.2.4 Manter durante o período contratual, as exigências de habilitação e qualificação exigidas;

11.2.5 Aceitar, nos termos da Lei 8.666/93, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

11.2.6 Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar ao Contratante, quaisquer fatos e/ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o perfeito andamento ou o resultado final dos serviços contratados.

11.2.7 A contratada deverá manter uma garagem com no mínimo 02 (dois) veículos disponíveis, com as mesmas características dos licitados, para eventual substituição.

11.2.8 Caso a contratada não possua sede administrativa neste município, deverá manter uma filial com escritório para pronto atendimento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1 Comete infração administrativa, o licitante/adjudicatário que:

12.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.2 Apresentar documentação falsa;

12.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.5 Não mantiver a proposta;

12.1.6 Cometer fraude fiscal;

12.1.7 Comportar-se de modo inidôneo;

12.2 O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. N° 86, da Lei N° 8666/93.

12.2.1 A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras-MA, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

12.3 A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo N° 87, da Lei N° 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras-MA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras-MA, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. N° 87 da Lei N° 8.666/93, c/c art. N° 7° da Lei N° 10.520/02 e art. N° 14 do Decreto N° 3.555/00.

12.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

12.5 Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Fortaleza dos Nogueiras-MA as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

[Handwritten signature]

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO.

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

c) **PRÁTICA CONLUDADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato.

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato.

SEGUINTES PRÁTICAS:

12.7.1 PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS

contratação e de execução do objeto contratual.
subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à

12.7 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem de suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o Município.

serviço, quando a Secretaria deverá rescindir o Contrato, aplicando a Contratada a pena que seja cumprida, respeitando o limite de 10% (dez por cento) do valor contratual do a 0,1% (um décimo por cento) do preço do serviço a ser prestado por dia de atraso, até ou na Lei nº 8.666/93, deduzir do preço contratual, a título de multa, o valor equivalente Educação, poderá, sem prejuízo das medidas previstas nos itens anteriores, no Contrato.
12.6 Se a Contratada descumprir qualquer prazo contratual, a Secretaria Municipal de

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

Proc. Nº 1201201
Fb: 1747
Rubrica 8



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Fortaleza dos Nogueiras-MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Fortaleza dos Nogueiras- MA, 12 de agosto de 2021.



Maria José Costa de Sousa
Secretário (a) Municipal de Educação
Decreto nº 02/2021



Fortaleza
dos Nogueiras
GOVERNANDO COM O POVO

Proc. N°

Fis:

Rubrica

PE 01261
1750
8

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

Silvio Barros de Macedo

Silvio Barros de Macedo

Decreto nº 122/2021

Fiscal de Contrato

Maria Lúcia N. Pereira

M. L. N PEREIRA TRANSPORTES EIRELI

CNPJ/MF sob o nº 15.761.694/0001-57

Empresa Contratada

Maria Lucia Nazareno Pereira

CPF nº 351.924.613-91

Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

Nome: [Assinatura]

CPF: 055 / 544 / 083 - 46

Nome: Gabriel Santos da C. de Carvalho

CPF: 608 / 552 / 293 - 22

CNPJ nº 06.080.394/0001-11

Rua Ovídia Nogueira, nº 22, Girassol - CEP: 65.805-000

Fortaleza dos Nogueiras - MA